



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 456/2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 70/2019.

Em 21 de agosto de 2.019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 483/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 70/2019- DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA, TAXA OU PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO CORTE OU RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO ÁGUA, NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO POR INADIMPLÊNCIA., presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº 015

AUTÓGRAFO Nº 483/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 70/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA, TAXA OU PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO CORTE OU RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO ÁGUA, NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO POR INADIMPLÊNCIA.

Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de tarifa, taxa ou preço público referente ao corte ou religação, por parte da empresa pública ou concessionárias de abastecimento de água no Município de Birigüi, decorrente da situação de inadimplência do consumidor.

§1º- Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção do fornecimento dos referidos serviços quando a pedido do consumidor.

§ 2º - Somente será concedida, apenas uma vez ao ano, a isenção da tarifa, taxa de ou preço público referente ao corte ou religação do abastecimento de água.

Art. 2º - Nos casos em que ocorreu a suspensão do abastecimento de água decorrente da inadimplência do consumidor, o serviço deverá ser reestabelecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante a comprovação do pagamento do débito em aberto.

§1º - A comprovação do pagamento do débito junto à Prefeitura Municipal poderá ser realizada mediante a apresentação do boleto bancário original pago, com a devida autenticação mecânica bancária, nas agências de atendimento da fornecedora do serviço, ou posto de atendimento credenciado.

§2º - Nos dias e horários em que não há expediente nas agências de atendimento da empresa fornecedora do serviço ou no posto de atendimento credenciado, o consumidor comunicará o pagamento da dívida e solicitará a religação do serviço através dos canais de atendimento disponibilizados pela Prefeitura Municipal, deixando à disposição da empresa no momento da religação do serviço no imóvel uma cópia reprográfica do boleto bancário devidamente pago, a ser conferida pelo funcionário com o original do mesmo.

1
F



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº **016**

§3º - A comprovação do pagamento do débito independará da comunicação bancária à empresa pública, desde que atendidas as disposições contidas no §1º, ou do §2º deste artigo.

Art. 3º -As empresas públicas dos serviços de fornecimento de abastecimento de água deverão informar aos seus consumidores sobre a gratuidade do reestabelecimento do serviço mediante quitação da dívida, por meio de avisos impressos nas faturas de consumo, e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigui, aos vinte de agosto de dois mil e dezenove.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.